



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 22 de outubro de 2024

Mensagem nº 63/24
Proc. nº 40804/02

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa à inclusão de isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP a imóveis particulares quando locados pela Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de São Vicente, durante o período de vigência da locação.

A Contribuição de Iluminação Pública - CIP é uma taxa de arrecadação pública, angariada pelas concessionárias de energia elétrica, com o propósito de custear as despesas oriundas da iluminação pública, de suma responsabilidade dos Municípios nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal. A regulamentação para cobrança desta arrecadação está descrita na Resolução Administrativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, orientando as concessionárias de energia e Municípios na geração das Leis correspondentes para implantação e manutenção deste recolhimento.

Quando o Município paga a CIP das contas de energia de imóveis por ele utilizados, além do serviço de cobrança ser faturado pela concessionária, o repasse retorna para o próprio Município como uma receita com vinculação específica, ocasionando um desembolso do tesouro e retornando como um recurso vinculado.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, solicitando a adoção de especial **regime de urgência** em sua apreciação, como prevê o art. 57 da Lei Orgânica do Município, para possibilitar a aplicação do recurso ainda no presente exercício.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por:

Em: 22/10/24 às 14:59h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 63/24

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.
Proc. nº 40804/22

Art. 1º Fica acrescido, ao §4º do art. 4º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 4

§4º

III – os imóveis particulares, quando locados pela Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município, no período de vigência da locação.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 21 de fevereiro de 2024.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública. Proc. 40.804/2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.


ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda